DECRETO Nº5.461, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

***Dispõe sobre novas a respeito da redução controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais, em observância ao disposto no "Plano São Paulo" e mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção à Covid-19 e dá outras providências.***

**DR. FELIEPE NIERO NAUFEL** prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas e os protocolos emitidos pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** que a região a que o Município de Mococa pertence avançou para a fase amarela do Plano São Paulo, conforme 10ª atualização, de 7 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** que a fase amarela corresponde a uma fase controlada, com maior liberação de atividades.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam autorizados a retomar suas atividades presenciais de forma gradual e parcial as seguintes atividades:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão funcionar com atendimento presencial e consumo local,por 6(seis) horas diárias, com atendimento limitado até as 17h, desde que possuam ambiente ao ar livre ou áreas arejadas, utilizando o máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para esse segmento. É permitido apenas o serviço de prato feito, sendo vedado o serviço de "self-service". Os estabelecimentos deverão fechar, obrigatoriamente, às 17h00 para atendimento e consumo presencial. Após esse horário, poderão funcionar somente com serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II – Clubes esportivos poderão abrir exclusivamente para atividades individuais ao ar livre, sem aglomeração, vedada a prática de esportes coletivos de qualquer gênero ou em ambientes fechados. É obrigatório o uso de máscaras para caminhadas;

III – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas, com no máximo, 30% (trinta por

cento) da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e atividades individuais. Aulas e práticas em grupo estão suspensas. É obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para esse segmento.

IV – Salões de beleza, barbearias e centros de tratamentos estéticos poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas, com, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para esse segmento;

V – Missas, cultos e rituais de qualquer natureza religiosa deverão manter o protocolo já estabelecido junto à Vigilância Sanitária Municipal.

**Artigo 2º.** Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos tratados no artigo 1º deverão realizar o preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura do Município de Mococa no endereço eletrônico https://forms.gle/opUNXPiGMyStteJZ7, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

**Artigo 3º.** Em relação aos estabelecimentos discriminados no inciso I do Artigo 1º, fica autorizado, que a partir do dia 23/08/2020, desde que o município mantenha-se na fase amarela, poderão funcionar sob as mesmas condições, mas com horário estendido até as 22h, com carga horária de 6 (seis) horas diárias.

**Artigo 4º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 12 de agosto de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito do Município